

ou atividades.

III - Efetuar transposições de recursos de uma dotação para outra, desde que observados os mesmos elementos e subelementos de despesas, de acordo com o artigo 61, § 1º, letra "A" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 29 de novembro de 1978

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Saleiro Lara
Chefe do Gabinete

Lei nº 487/78 de 29-11-78

Concede aumento aos servidores Estatutários, altera níveis de vencimentos e dá outras providências

A câmara municipal de Piracema, Decretou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito municipal de Piracema, autorizado a conceder aumento de vencimentos de

ordem de 30% trinta por cento) aos servidores municipais sob regime estatutários, inclusive os aposentados, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Artigo 2º - Com cumprimento a decisão Federal os vencimentos de professoras municipais serão da ordem de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para o regime de 22,5 (vinte e duas horas) horas de trabalho semanal.

Artigo 3º - O servidor municipal lotado no Inca terá seus vencimentos equiparados ao de Agente fiscal I, - de provimento efetivo a partir da vigência desta lei;

início - fica extinta a gratificação de função; passando a perceber vencimentos de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/1979 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 29 de novembro 1978

Suz Rodrigues da Costa
(Prefeita Municipal)

Wilson Falcão Sara
(Chefe de Gabinete)